

**COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DESTINADA A INVESTIGAR A ATUAÇÃO DA FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO (FUNAI) E DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA (INCRA) NA DEMARCAÇÃO DE TERRAS INDÍGENAS E DE REMANESCENTES DE QUILOMBOS – CPI FUNAI/INCRA**

**REQUERIMENTO**

**(Do Sr. LUIS CARLOS HEINZE)**

Requer a delegação de competência desta Comissão Parlamentar de Inquérito para a realização da diligência em Mato Castelhana/RS.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Exa., nos termos dos arts. 58, § 3º, da Constituição Federal, 1º e 2º da Lei nº 1.579, de 18 de março de 1952, combinados com os arts.36, inciso III, e 274 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, seja submetido à deliberação do Plenário requerimento para delegação de competência desta Comissão Parlamentar de Inquérito para a finalidade específica de realização de diligência na Terra Indígena de Mato Castelhana, nos termos apresentados na justificativa.

## JUSTIFICATIVA

Esta Comissão Parlamentar de Inquérito tem por finalidade investigar a atuação da Fundação Nacional do Índio (FUNAI) e do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA) na demarcação de terras indígenas e de remanescentes de quilombos.

Para atingir essa finalidade, uma das providências indispensáveis a ser tomada por esta CPI consiste na investigação na Terra Indígena Mato Castelhana, no município de Mato Castelhana/RS.

Em razão da enorme quantidade de diligências a serem realizadas por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, formula-se este requerimento de delegação de competência, com o objetivo de assegurar maior rapidez e objetividade às providências a serem realizadas no âmbito desta CPI, bem como melhor situá-la na proximidade dos fatos e pessoas e das questões a serem dirimidas na consecução de sua competência constitucional.

Assim sendo, requer-se a delegação de competência desta Comissão Parlamentar de Inquérito aos seguintes servidores:

- FERNANDO CARLOS WANDERLEY ROCHA;
- LUCAS AZEVEDO DE CARVALHO;
- LUIZ ALMEIDA MIRANDA;
- MARCELLO ARTUR MANZAN GUIMARÃES;
- RODINEI ESCOBAR XAVIER CANDEIAS, Procurador do Estado do Rio Grande do Sul, requisitado por esta CPI;
- Delegado da Polícia Federal, requisitado por esta CPI.

Poderão, também, ser designados servidores lotados na Secretaria da CPI, do serviço de apoio audiovisual do Departamento de Taquigrafia e, eventualmente, outros servidores que venham a ser requisitados ou designados pela Presidência da CPI.

A diligência, a ser realizada em data definida por esta CPI, deve ocorrer pois já recebemos várias denúncias de moradores da região

norte do estado do Rio Grande do Sul, inclusive de índios, apontam que existe uma divisão de terras que contempla apenas os caciques, seus familiares e um pequeno grupo de índios privilegiados. Alguns líderes chegam a ter o domínio de mais de um mil hectare e lucram com o arrendamento. A forma opressora dos caciques, a má distribuição proposital de terras e a expulsão de membros que não concordam com o regime autoritário, contribuem para o estado de extrema pobreza em que vivem algumas famílias indígenas.

Temos comprovação de que apenas um cacique, o Jonatam Inácio, que hoje está em Mato Castelhano, já participou de sete invasões de terras com o fim específico de obter vantagem econômica. As denúncias também revelam que Jonatam cobra – ou cobrava - pedágio das professoras que lecionam nos acampamentos. De acordo com os depoimentos, as contratadas do estado eram obrigadas a entregarem metade dos seus salários ao chefe da comunidade sob pena de terem seus contratos rescindidos. Em outra frente, líderes indígenas, também comandados por Jonatam e pelo também Cacique Dorvalino Kogia Joaquim, estudavam a possibilidade de se apropriarem de parte da Floresta Nacional de Passo Fundo – FLONA - e planejavam a venda de árvores do território de preservação. Um grupo de índios, inclusive, andou sondando serrarias da região sobre o preço da madeira e chegaram a oferecer grandes somas para quem os apoiassem na invasão.

Por todo o exposto, diante da importância, conveniência e oportunidade de realização da referida diligência por esta Comissão Parlamentar de Inquérito, conclamo meus nobres pares a apoiar a aprovação deste requerimento.

Em sendo aprovado, dê-se conhecimento da delegação de competência à Mesa, nos termos do art. 36, inciso III, do RICD.

Sala das Sessões, em 17 de fevereiro de 2016.

Deputado LUIS CARLOS HEINZE